

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GARANTIA DA QUALIDADE

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP: 63014.003769/2026-98

OBJETO: Aquisição de Material de Inspeção

1. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que tratam sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo os parâmetros para a realização da pesquisa de preços,

2. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

Foi juntada planilha sintética com os custos unitários de cada um dos itens denominada **TR - Anexo II - Planilha de Formação de Preços**, anexa ao TR.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Será **admitida** a subcontratação, nos limites estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Tendo em vista que o objeto a ser licitado não possui questões de alta complexidade ou de relevante vulto que uma

única empresa não consiga suprir, inclusive quanto aos requisitos de habilitação, será **vedada** a participação de empresas em consórcio.

5. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Será **permitida** a participação de cooperativa, conforme art. 16, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto licitado são para aquisição de bens comuns, não há prestação de serviço e nem relação de subordinação trabalhista.

6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Será **dispensada** a apresentação de garantia de execução contratual, considerando o baixo de risco ao interesse público e a simplicidade do objeto licitado. Destaca-se que, por se tratar de uma contratação por meio de Sistema de Registro de Preço, os objetos serão solicitados sob demanda específica e seu efetivo pagamento será realizados após o recebimento. Essa formato reduz significativamente o risco contratual para a Administração, sendo adequadamente mitigados pelos prazos e pelo poder sancionatório do contrato, tornando a garantia dispensável.

7. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os parâmetro de a eficiência energética e a mitigação de resíduos poluentes, atendendo às normas técnicas vigentes, às regulamentações dos órgãos ambientais competentes, bem como os critérios compatíveis com padrões de consumo social, ambientalmente sustentáveis e legais.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme disposto no Art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado, quando a administração julgar pertinente e houver necessidade de contratações frequentes de bens, serviços ou obras da mesma natureza, sem que seja possível definir, previamente, a quantidade total demandada ou o momento exato de seu fornecimento. Diante

das características do objeto, reputa-se como oportuno, conveniente e legal a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços nesse processo licitatório.

9. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS

Por abranger uma variedade de categorias, optou-se pelo agrupamento de alguns dos itens que possuem mesma natureza, considerando suas especificidades. Essa medida busca equalizar a atual capacidade administrava do setor requisitante que, atualmente, encontra-se reduzida, com a quantidade de empresas que serão fiscalizadas, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

10. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo ser renovado os respectivos quantitativos originalmente registrado na Ata.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** por item ou por grupo de itens, observando o valor máximo individual de cada item do respectivo grupo.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Serão aplicadas as regras de tratamento diferenciado e favorecimento para ME/EPP, **exceto** quanto à exclusividade de licitação e reserva de cota.

Conforme estabelecido no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, a não aplicação das regras é condicionada à apresentação de justificativa formal, sobretudo quando não for vantajoso para a Administração Pública, quando representar prejuízo ao conjunto do objeto ou quando não houver mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital.

Considerando a vasta pesquisa de preço realizada, na qual não se evidenciou a existência de 03 (três) fornecedores qualificados local ou regionalmente para os itens pesquisados, o fracasso parcial do processo licitatório nº 90019/2025 e as condições de garantia exigidos para o objeto licitado, o benefício da exclusividade mostra-se desalinhado com o interesse público. No que tange à reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento), resta inaplicável pois nenhum item ou grupo de itens ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ante o exposto, observando o tema de forma coerente, com base nos dados e evidências, este certame será aberto para **ampla concorrência** e preservará os demais benefícios para ME/EPP, conforme os artigos 4º e 5º que tratam, respectivamente, da possibilidade de saneamento da regularidade fiscal e trabalhista, e o critério de desempate com preferencial (empate ficto), acolhendo o princípio da razoabilidade.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 BEATRIZ MARIA NATAL BATISTA ABREU
Data: 21/07/2026 09:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Maria Natal Batista Abreu
Capitão-Tenente (EN)
Encarregada da Divisão de Laboratórios